



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 2º – A Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez, que estejam matriculados nas escolas definidas conforme previsto no artigo seguinte, mediante a observância dos seguintes critérios:

...

Art. 2º-A – A Secretaria da Educação do Município definirá em quais estabelecimentos da rede escolar municipal serão atendidos os alunos com deficiência auditiva severa ou surdez, referidos no artigo anterior.

...”

Parágrafo único – A ementa da Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012, passa a ser: “Autoriza o Executivo a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, e a alunos da rede pública municipal de ensino com deficiência auditiva severa ou surdez”.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de abril de 2019.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

2

MENSAGEM Nº 34, de 4 de abril de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012, o Executivo municipal foi autorizado a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade, observados os critérios estabelecidos em seu artigo 2º.

Em agosto de 2018, o Município firmou acordo nos Autos nº 0004862-41.2018.8.16.0170, de Ação Civil Pública, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Toledo, comprometendo-se a adequar as suas estruturas físicas, de recursos humanos e logísticos para o atendimento das crianças com deficiência auditiva e surdas, matriculadas na rede municipal de ensino.

Para tanto, pela Lei nº 2.275, de 22 de novembro de 2018, já foram criados cargos de Professor II T20, com exigência de escolaridade/habilitação adicionais para atuar em funções relacionadas a LIBRAS, estando já no período de inscrições Concurso Público para o provimento, dentre outros cargos, do de Professor para atuar com alunos com deficiência auditiva e surdos.

As crianças da rede pública municipal de ensino de Toledo, com deficiência auditiva ou surdez, serão matriculadas inicialmente na Escola Municipal Antônio Scain, a qual terá sua estrutura adequada para o atendimento dessa clientela escolar, conforme incluso Ofício nº 139/2019, da Secretaria da Educação, cujas razões e fundamentos ora se adota como justificativa complementar da proposição anexa.

Em vista disso, considerando a dificuldade das famílias de levar até aquela escola os alunos com deficiência auditiva ou surdez, nela matriculados, e considerando que para tal deslocamento poderia ser utilizado o mesmo transporte escolar já fornecido pelo Município para alunos da APAE – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **“altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos com necessidades educacionais especiais”**, de forma a estender tal benefício também aos alunos antes mencionados.

Enfatize-se que tal proposta foi, inclusive, objeto da Indicação nº 743/2018, de autoria da Vereadora Janice Salvador (cópia anexa).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

3

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria da Educação para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria da Educação

Ofício nº 139 /2019- SMED

Toledo, 07 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor,
LÚCIO DE MARCHI
 Prefeito do Município de Toledo

Assunto: **Alteração da Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012.**

Prezado senhor,

1. Expressamos inicialmente cordiais cumprimentos.
2. Considerando que hoje as crianças com deficiência auditiva e surdas estão sendo encaminhadas para o município de Assis Chateaubriand, cujo transporte é realizado e custeado pelo município; (anexo - Lista dos alunos matriculados na Escola Raio de Sol - Associação de Amigos de Deficientes Audio-visuais de Assis Chateaubriand em Assis Chateaubriand);
3. Considerando que o município de Toledo assinou um Termo de Audiência de Conciliação dos AUTOS N.º: 0004862-4142018.8.16.0170 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA com o Ministério Público, no intuito de garantir prazos para adequar estruturas físicas, de recursos humanos e logísticos para o atendimento das crianças com deficiência auditiva e surdas, na rede municipal de ensino de Toledo; (anexo a este documento);
4. Considerando que a publicação para o Concurso Público para professores habilitados para o atendimento de crianças com deficiência auditiva e/ou surdas está prevista para o dia 11 de Março de 2019 e que a Comissão já realizou algumas reuniões para definição do edital. (Em anexo Comissão Concurso Público 01/2019).
5. Considerando que as crianças com deficiência auditiva serão matriculadas na Escola Municipal Antônio Scain, e que nos próximos dias teremos a publicação do edital do processo licitatório da ampliação da escola Antônio Scain, visando garantir estruturas adequadas para atendimento de tal demanda;
6. Considerando que essas crianças ficarão em tempo integral na escola três vezes por semana, de modo que todas possam ter o Atendimento Educacional Especializado adequado;
8. Considerando a dificuldade das famílias em levar os alunos até a escola, solicita-se providências para a alteração da LEI “R” 105/2012, Lei esta que, autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade. Logo, entende-se que poderá ser utilizado este mesmo transporte pelos alunos surdos e/ou deficientes auditivos que serão atendidos na Escola Municipal Antônio Scain, por se tratar de alunos

Rua General Rondon, 2195, Jardim La Salle – CEP 85902-090- Toledo – PR –

(45) 3378 8301

www.toledo.pr.gov.br educacao@toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria da Educação

que apresentam necessidades educacionais especiais, demandas e tempo escolar maior em relação aos demais alunos do Ensino Regular.

9. Considerando a INDICAÇÃO nº 743/2018, acompanhada de anteprojeto, encaminhada pela vereadora Janice Aparecida de Souza Salvador; (anexo a este documento);

10. Tendo em vista que, hoje, as crianças surdas ou com deficiência auditiva severa residem na área urbana, exceto uma que reside no distrito de Novo Sarandi e, a família por questões logísticas avaliou a viabilidade de levar para Marechal Cândido Rondon, município com o qual Toledo assinou Termo de Convênio, para que esse aluno possa receber o atendimento educacional especializado em instituição especializada, e que o transporte escolar é de uso exclusivo de crianças que residem na área rural. Tendo em vista ainda a dificuldade logística dessas famílias em levarem diariamente essas crianças na escola Antônio Scain. E considerando todos os outros elementos acima mencionados, a Secretaria Municipal da Educação vem solicitar a alteração na Lei "R" nº 105, de 11 de dezembro de 2012, de modo que o Executivo Municipal fique autorizado a fornecer e custear o transporte escolar, também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.

11. Colocamo-nos à disposição para envio de novas informações.

Atenciosamente,


EDNA HELOISA SCHAEFFER AMARAL
Secretária Municipal da Educação



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ
 Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523
 CEP 85905-010 - e-mail: vijf-toledo@tjpr.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

AUTOS N.º: 0004862-41.2018.8.16.0170 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA

DATA: 30 de agosto de 2018

HORÁRIO: 13:30 horas

JUIZ DE DIREITO: RODRIGO RODRIGUES DIAS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa da Dra. Promotora de Justiça, Dra. KÁTIA KRÜGER

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, através de seu representante legal, Prefeito LUCIO DE MARCHI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: NELVIO JOSE HUBNER

Aberta a audiência, ausente o Sr. Prefeito Lucio de Marchi e presentes as partes, o Município de Toledo apresentou a documentação requerida pelo Ministério Público na seq. 63, o que foi de pronto determina a sua juntada pelo MM. Juiz. A proposta a conciliação, resultou frutífera nos seguintes termos, requerendo as partes concessão de prazo de cinco dias para ratificação, por manifestação escrita e assinada a ser juntada ao processo pelo Sr. Prefeito Municipal:

Cláusula 1ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de fazer, consistente em criar 20 (vinte) cargos, assim especificados: tradutor/intérprete de libras (doze cargos); professor para atendimento educacional especializado - surdez (quatro cargos) e professor para o trabalho com ensino de libras (quatro cargos), sendo certo que deverá ser disponibilizado, em cada sala de aula, em que frequente no mínimo um aluno com deficiência auditiva/surdez e atividades complementares, pelo menos um tradutor/intérprete de Língua Brasileira de Sinais; Cláusula 2ª. A Prefeitura Municipal encaminhará, em quinze dias, a contar da homologação, o projeto de lei, solicitando, com ratificação deste Juízo e do Ministério Público, aplicação de regime de urgência na tramitação, de forma a dar implemento à cláusula 1ª. Parágrafo único. O Município de Toledo se compromete a comunicar no processo, em cinco dias, a aprovação da lei específica, juntando cópia da lei e de sua publicação. Cláusula 3ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de fazer consistente em dar provimento aos cargos a serem criados na forma das cláusulas 1ª e 2ª, que atendam a demanda existente à época da contratação, sendo que atualmente a demanda é de 11 cargos (sendo 7 de professor intérprete, 2 para AEE e 02 professor de ensino de Libras) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação da lei mencionada na cláusula 2ª; Cláusula 4ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de fazer consistente em ofertar contraturno para alunos deficientes auditivos/surdos de que dele necessitem com apoio por profissionais capacitados e bilíngues (português/libras) até o prazo previsto na cláusula 3ª; Cláusula 5ª. O Município de Toledo reconhece juridicamente a obrigação de fazer consistente em criar, no âmbito da política de educação com apoio da assistência social, de metodologia específica para acolhimento dos alunos surdos, com desenvolvimento de: * plano individual de atendimento escolar para cada usuário; * acompanhamento por meio de estudo de caso; * criação de turmas bilíngues, atividades bilíngues para outros alunos não surdos, entre outras técnicas e ajustes técnicos necessários para apoio destas pessoas até o

Matéria Minisgr
 Hubner



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Almirante Barroso, 3222, Centro Cívico - Fone (45) 3378-2523
CEP 85905-010 - e-mail: vijf-toledo@tjpr.jus.br

prazo previsto na cláusula 3ª; Cláusula 6ª. O Município de Toledo se absterá de ofertar educação especial para pessoas com surdez ou deficiência auditiva em outros Municípios como ocorre hoje, se comprometendo a absorver as vagas na rede de ensino local com oferta de profissionais adequados, conforme as cláusulas anteriores até o até o prazo previsto na cláusula 3ª; Cláusula 7ª. O Município se compromete a alterar o PPP (projeto político pedagógico) e a concluir as obras na Escola Municipal Antônio Scain, visando a ampliação/construção de sala de aula para contraturno dos alunos surdos ou com deficiência auditiva, inclusive com mobiliários e materiais didáticos necessários para o desenvolvimento das atividades, até o prazo previsto na cláusula 3ª; Cláusula 8ª. O Município de Toledo compromete-se a fazer constante monitoramento de todas as demandas existentes (no que concerne à contratação de profissionais, espaço físico e materiais/equipamentos), visando saná-las de forma planejada, antecipando-se sempre ao agravamento da situação da educação especial inclusiva para educandos surdos ou deficientes auditivos. Cláusula 9ª. As partes renunciam ao prazo recursal. Cláusula 10 (Cláusula Penal): Multa diária na pessoa do Prefeito de Toledo no valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para cada cláusula descumprida, a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA). Pelo MM Juiz: Diante da legalidade das cláusulas avençadas, bem como o atendimento do superior interesse das crianças com deficiência auditiva/surdez, conciliando as necessidades burocráticas dos trâmites para implemento, não há óbice à homologação. Para tanto, resta, somente, obter a ratificação pelo Sr. Prefeito, como requerido, o que é de pronto deferido, saindo o Dr. Advogado intimado para providenciar a documentação pertinente e juntá-la ao feito, em cinco dias. Após, torne para juízo de homologação e extinção do processo. Nada mais." Eu, *[assinatura]* (Henry Massuo Goto), Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

[assinatura]
Técnico Judiciário

[assinatura]
Rodrigo Rodrigues Dias
Juiz de Direito

[assinatura]
Kátia Krüger
Promotora de Justiça

[assinatura]
Nelson José Hubner
Procurador do Município

[assinatura]
Edna Heloisa Schaeffér Amaral
Secretaria da Educação

[assinatura]
Elissiane Ap. Zen dg Amaral
Coord. de Psicopedagogia

[assinatura]
Marlene Terezinha Benvenuti Nichele
Diretora de Departamento



INDICAÇÃO Nº 743/2018

Fornecimento e custeio de transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que determine a alteração da legislação que Autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa, conforme anteprojeto proposto.

A legislação atual não contempla o transporte escolar de alunos surdos ou com deficiência auditiva severa, neste Município.

Entretanto, há urgência na mudança da Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012, porque estes estão desamparados do benefício da locomoção através do transporte escolar. As consequências possíveis são várias, podendo levar ao prejuízo do processo ensino-aprendizagem.

Esperamos que a Lei acima aludida seja alterada com a máxima urgência possível, através do envio, pelo Chefe do Poder Executivo municipal, de projeto de lei que verse sobre a matéria.

SALA DAS SESSÕES, 22 de agosto de 2018.

JANICE SALVADOR



ANTEPROJETO DE LEI Nº xx, DE 2018

Altera a legislação que Autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear, na área urbana da sede do Município, o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer, desta cidade.

Art. 2º - A Lei “R” nº 105, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.

...

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a fornecer e a custear o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a fornecer e a custear o transporte escolar a alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo (APAE) – Escola de Educação Especial Bem Me Quer e a alunos surdos ou com deficiência auditiva severa, mediante a observância dos seguintes critérios:

...

Art. 2º - A – A Secretaria de Educação do Município de Toledo definirá em quais estabelecimentos da rede escolar serão atendidos os alunos surdos ou com deficiência auditiva severa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, estado do Paraná, 22 de agosto de 2018.

JANICE SALVADOR

PL 059/2019
AUTORIA: Poder Executivo

